DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8497/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/362/2018
PROTOCOLO	: 1881425
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: ADIRCE ROSA RIBEIRO DE CASTRO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, **pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV**, à servidora **Sr.ª Adirce Rosa Ribeiro de Castro**, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SED.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 4737/2019, peça nº 14, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 11897/2019, peça nº 15, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, caput, da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 1º da EC n. 70, de 29 de março de 2012 conforme Decreto "P" N. 5.094/2017 publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.520 em 26 de outubro de 2017, peça nº 12.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 8, fls. 18-19, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
22 (vinte e dois) anos e 01 (um) dia.	8.031 (oito mil e trinta e um) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica – BIM, nº 49708, peça nº 4, fl. 10, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID 10 – M07.3 (Outras artropatias psoriásicas).

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO	26/10/2017
PRAZO PARA REMESSA	11/12/2017
REMESSA	29/11/2017

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora **Sr.ª Adirce Rosa Ribeiro de Castro**, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SED, com fulcro no artigo 34, inciso II da LC nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da LC nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass